



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 290, DE 2017

Assegura à trabalhadora lactante, para amamentar o próprio filho, até que este complete um ano de idade, o direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um, para fins de amamentação, na forma que especifica.

AUTORIA: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)

DESPACHO: Às Comissões de Assuntos Econômicos; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2017

Assegura à trabalhadora lactante, para amamentar o próprio filho, até que este complete um ano de idade, o direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um, para fins de amamentação, na forma que especifica.


SF/17335.595576-69

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação, numerando-se o atual parágrafo único como § 2º:

“Art. 396.- Para amamentar o próprio filho, até que este complete 1 (um) ano de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um.

§ 1º A mulher poderá optar por utilizar de uma só vez os dois períodos de descanso.

§ 2º Quando o exigir a saúde do filho, o período de 1 (um) ano poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição garante à trabalhadora lactante amamentar o próprio filho, até que este complete um ano de idade, bem como

a manutenção ao direito, durante a jornada de trabalho, de dois descansos especiais, de meia hora cada um, para fins de amamentação.

Inova-se, ainda, ao permitir à trabalhadora lactante optar por utilizar de uma só vez os dois períodos de descanso assegurados. Desta forma, ao possibilitar a fruição de uma só vez dos dois períodos de amamentação, pretendemos dar real efetividade ao direito que hoje beneficia apenas as famílias cujas mães residem nas imediações do local de trabalho, ou as que laboram em empresas que oferecem creches, o que, infelizmente, ainda é a exceção.

Anos atrás, na Semana Mundial da Amamentação, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), destacou-se a importância de as mães amamentarem seus bebês no local de trabalho.

Para Manuela Tomei, então diretora do Departamento de Proteção dos Trabalhadores da OIT, *o direito de continuar amamentando após a volta ao trabalho, uma vez terminada a licença-maternidade, é importante para a saúde da mãe e especialmente para a saúde de seu filho.*

Para a dirigente, o empregador é beneficiado ao prolongar o máximo possível o aleitamento, porque se garante um maior índice de reintegração laboral após a licença-maternidade e se promove uma maior identificação com a empresa.

Ao conceder um tempo para as mães amamentarem e oferecer um local apropriado para que possam fazê-lo em condições de higiene e em



SF/17335.59576-69

ambiente acolhedor e adequado, a empresa ganha em termos de aumento da produtividade, por diminuir o absentismo parental, além de assegurar uma maior taxa de retorno ao trabalho e maior motivação da empregada.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas


SF/17335.59576-69

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
 - artigo 396